



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

A mediação como instrumento de efetividade do acesso à justiça **La mediación como instrumento para el acceso efectivo a la justicia**

Fabiana Marion Spengler ¹

Thyery Rossales Soares ²

Ana Paula Machado dos Santos ³

RESUMO

Os conflitos são inerentes às relações humanas e, quando não solucionados, podem resultar em judicialização, gerando custos financeiros, emocionais e contribuindo para a sobrecarga do sistema judiciário. Nesse cenário, a mediação se apresenta como método autocompositivo que visa promover soluções mais céleres, econômicas e colaborativas, favorecendo o acesso efetivo à justiça. Diferentemente do processo judicial tradicional, a mediação busca restabelecer o diálogo entre as partes, identificar pontos de convergência

¹ Professora da graduação e da pós-graduação (mestrado e Doutorado) em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC (Brasil, RS). Pós-doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma Tre (Roma, Itália). Doutora em Direito pelo programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – (Brasil, RS). Mestre em Desenvolvimento Regional pelo programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC – (Brasil, RS). Líder do Grupo de Pesquisa “Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos” certificado pelo CNPq; participante da Rede de pesquisa CUEMYC; Participante da Rede de Pesquisa internacional IBEROJUR, integrante do grupo de pesquisa internacional "Dimensions of Human Rights" (Instituto Jurídico Portucalense – IJP, Portugal). Coordenadora de projetos de pesquisa e de extensão. Autora de diversos livros e artigos científicos. Mediadora. Email: fabiana@unisc.br

² Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II, na linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Pós-graduando em Direito Processual Civil pela Faculdade Dom Alberto. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2022/2). Membro do grupo de pesquisa: Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao CNPq, liderado pela Professora Pós-Doutora Fabiana Marion Spengler, com vice-liderança do Professor Mestre Theobaldo Spengler Neto. Mediador voluntário no Projeto de Extensão em Mediação da UNISC, desenvolvido junto à Defensoria Pública da Comarca de Santa Cruz do Sul e GAJ/UNISC – Gabinete de Assistência Jurídica da Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogado, inscrito na OAB/RS 131.724. Endereço eletrônico: thyerryrossales@gmail.com.

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, na linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Graduada em Direito pela Faculdade DOM ALBERTO - FDA (2022), Especialista em Direito da Família, tendo concluído Pós-graduação lato sensu pelo Centro de Ensino Superior Dom Alberto LTDA (2023) e Pós-Graduanda em Direito Previdenciário pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao CNPq, liderado pela professora Pós-Dr^a Fabiana Marion Spengler. Advogada, inscrita na OAB/RS 126.413. Endereço eletrônico: santosanapauladv@gmail.com.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

e preservar vínculos sociais e familiares, revelando-se especialmente eficaz em contextos de relações contínuas e carregadas de emoção. A pesquisa parte de uma abordagem dedutiva, utilizando procedimentos históricos e monográficos, fundamentados em bibliografia e documentos acadêmicos. O estudo destaca que o acesso à justiça não se restringe ao ingresso em juízo, mas envolve garantir condições efetivas para a defesa de direitos. Embora a efetividade plena seja um ideal inalcançável, a mediação representa um avanço significativo ao possibilitar soluções mais justas e adequadas às necessidades dos envolvidos. Conclui-se, ainda em caráter preliminar, que a mediação constitui um instrumento importante para a efetividade do acesso à justiça, ao reduzir a sobrecarga do Judiciário, estimular a cooperação e prevenir novos conflitos.

Palavras-chave: acesso à justiça; mediação; conflitos.

RESUMEN

Los conflictos son inherentes a las relaciones humanas y, si no se resuelven, pueden derivar en litigios, generando costos financieros y emocionales y contribuyendo a la sobrecarga del sistema judicial. En este contexto, la mediación se presenta como un método autocompositivo que busca promover soluciones más rápidas, económicas y colaborativas, favoreciendo un acceso efectivo a la justicia. A diferencia del proceso judicial tradicional, la mediación busca restablecer el diálogo entre las partes, identificar puntos de convergencia y preservar los vínculos sociales y familiares, resultando especialmente eficaz en contextos de relaciones continuas y con alta carga emocional.

La investigación se basa en un enfoque deductivo, utilizando procedimientos históricos y monográficos, basados en bibliografía y documentos académicos. El estudio enfatiza que el acceso a la justicia no se limita a la presentación de una demanda, sino que también implica garantizar condiciones efectivas para la defensa de los derechos. Si bien la plena efectividad es un ideal inalcanzable, la mediación representa un avance significativo al permitir soluciones más justas y más adecuadas a las necesidades de las partes involucradas. La conclusión preliminar es que la mediación es una herramienta importante para el acceso efectivo a la justicia, al reducir la carga del poder judicial, fomentar la cooperación y prevenir nuevos conflictos.

Palabras clave: acceso a la justicia; mediación; conflictos.

1 INTRODUÇÃO

A presença de conflitos é inerente à condição humana e se manifesta desde as sociedades mais remotas, ocorrendo nas relações familiares, de vizinhança e de trabalho, entre outras. Quando não solucionados, esses conflitos, ao serem judicializados, podem gerar custos financeiros e emocionais às partes envolvidas, além de contribuir para a sobrecarga do sistema judiciário. Diante desse contexto, o presente resumo expandido examina a resolução consensual de conflitos, com ênfase na mediação como instrumento



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

voltado à efetividade do direito fundamental de acesso à justiça. Assim, a problemática que orienta a pesquisa consiste em questionar: a mediação pode ser considerada um método autocompositivo eficaz para a efetividade do acesso à justiça? Para responder a essa questão, a investigação tem como objetivos: (i) realizar uma abordagem conceitual sobre os conflitos; (ii) analisar a mediação enquanto método autocompositivo; e (iii) estudar o acesso à justiça como direito fundamental.

A pesquisa será conduzida pelo método dedutivo, iniciando-se com uma análise geral da mediação como mecanismo autocompositivo de resolução de conflitos, a fim de produzir conhecimento científico que permita avaliar se tal método contribui para a efetividade do acesso à justiça. O procedimento adotado será de caráter histórico e monográfico. A pesquisa utilizará a técnica bibliográfica e documental, fundamentada em artigos científicos, dissertações e teses relacionadas ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

A princípio, embora não haja uniformidade quanto ao conceito de conflito, destaca-se a definição apresentada por Spengler (2024, p. 125), segundo a qual “a palavra tem como raiz etimológica a ideia de choque ou a ação de chocar, de contrapor palavras, ideologias, valores ou armas”. Ademais, a tarefa de conceituar conflito não é simples, uma vez que ele se constitui por múltiplas variantes (Morais; Spengler, 2008, p. 38).

O conflito representa apenas uma das formas possíveis de interação entre indivíduos, grupos, organizações e coletividades, sendo a cooperação uma alternativa igualmente relevante. Qualquer grupo social ou sociedade, em sua trajetória histórica, pode estruturar-se a partir das dinâmicas de conflito e cooperação estabelecidas entre seus diversos atores. Nesse sentido, os conflitos podem manifestar-se em diferentes níveis, abrangendo indivíduos, grupos, organizações e coletividades (Spengler, 2024, p. 127).

A mediação apresenta um modelo que se distingue da rígida aplicação das normas jurídicas e processuais, pois constitui um método voltado à reparação do dano causado, em vez de buscar unicamente a identificação e punição do responsável pelo conflito (Spengler; Spengler Neto, 2021, p.100). Revela-se particularmente adequada em contextos que envolvem relações contínuas e intensas cargas emocionais, uma vez que busca



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

restabelecer o diálogo interrompido. Nesses casos, a mediação permite identificar pontos de convergência, reduzir divergências e estimular a comunicação entre os envolvidos. (Schwantes; Spengler, 2021, p. 194). Assim, revela-se particularmente propícia quando há vínculos que necessitam ser preservados ou restaurados.

A mediação é compreendida como uma hipótese concreta de superação dos paradigmas históricos baseados no conflito, consolidando um novo modelo mais alinhado às teorias contemporâneas da realização humana e da cooperação entre indivíduos, comunidades e nações (Sales; Calou, 2017, p. 566). Ressalta-se, ainda, que a mediação configura um mecanismo voltado à autocomposição, no qual um terceiro imparcial (mediador) favorece o diálogo sincero entre os envolvidos, considerando as circunstâncias abstratas que permeiam o conflito e contribuindo, desse modo, para sua resolução.

O acesso à justiça não se limita ao ingresso no Poder Judiciário, mas corresponde ao direito de recorrer a uma justiça devidamente estruturada, cujos instrumentos processuais sejam capazes de assegurar, de forma efetiva, os direitos do cidadão. Assim, não basta garantir apenas a entrada nos tribunais; é fundamental assegurar que os indivíduos possam efetivamente defender seus interesses e direitos legalmente tutelados (Spengler; Moraes, 2008, p. 26).

Embora o acesso efetivo à justiça seja cada vez mais reconhecido como um direito social fundamental nas sociedades modernas, o conceito de “efetividade” permanece, por si só, impreciso. A efetividade plena, no contexto de um direito substantivo, poderia ser entendida como a completa “igualdade de armas” — ou seja, a garantia de que a decisão final dependa exclusivamente dos méritos jurídicos das partes, sem influência de fatores alheios ao Direito que, entretanto, interferem na concretização dos direitos. Tal igualdade, naturalmente, é utópica, pois as diferenças entre as partes jamais podem ser totalmente eliminadas. A questão reside em determinar até que ponto é possível avançar rumo a esse ideal e a que custo (Cappelletti; Garth, 1988, p. 15).

3 CONCLUSÃO

Entretanto, embora, tendo em vista que o presente resumo expandido se trata de uma pesquisa embrionária, pode-se responder ao problema de pesquisa proposto no



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

sentido positivo, ao afirmar que a mediação pode ser um instrumento de efetividade do acesso à justiça. Considerando que a mediação proporciona redução da sobrecarga do judiciário, resolução de conflitos de forma célere e econômica, é focada na preservação das relações preexistentes, proporciona às partes autonomia na resolução de conflitos e, previne conflitos futuros.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem alternativas à jurisdição!** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SALES, Lilia Maia de Moraes; CALOU, Marília Bitencourt C. A Cultura da Mediação e a Contraposição de Paradigmas: Uma Análise da Cooperação e Autonomia na Resolução de Conflitos. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. Acesso em 29 abr. 2025.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Pequeno dicionário de acesso à justiça**. Tomo 1. A–L. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. Mediação de conflitos e novas tecnologias. *In*: STURZA Janaína Machado; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **Políticas Públicas de Acesso à Justiça e Direitos Humanos em Tempos de Covid-19**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2021, p. 86-99.

SCHWANTES, Helena; SPENGLER, Fabiana Marion. PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA MEDIAÇÃO ON-LINE ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA APÓS O PERÍODO PANDÊMICO NO BRASIL. **Virtuajus**, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 189–202, 2023. DOI: 10.5752/P.1678-3425.2023v8n14p189-202. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/30437>. Acesso em: 29 abr. 2025.